



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 8592023
(relativo ao Processo 78992023)
Código de validação: A7D020C347

Processo Administrativo: Nº 7.899/2023

Documento de Origem: [MEMO-COEA1442023 ASSINADO](#)

Interessado: COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

Assunto: LICITAÇÃO – FASE INTERNA (serviços comuns de engenharia para execução de pequenas adequações prediais)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao [DESPACHO-SAF - 23252023 Download alternativo](#), verificamos que se trata de nova **manifestação** acerca do Processo Administrativo nº 7.899/2023, instaurado a partir [MEMO-COEA1442023_ASSINADO](#) no qual a **Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura** solicita autorização para deflagração de processo licitatório com vistas à formação de Registro de preços, para a contratação eventual e futura de empresa prestadora de serviços comuns de engenharia para execução de pequenas adequações prediais, no valor estimado **R\$ 2.306.431,06 (dois milhões, trezentos e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e seis centavos)**.

Foram considerados os seguintes documentos, além dos já mencionados: [Anexo do documento : Anexo III - ESTUDO PRELIMINAR.pdf \(Descrição: ANEXO III - ESTUDO PRELIMINAR\) Download alternativo](#); [Anexo do documento : ANEXO I I - PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, BDI E ENCARGOS.pdf \(Descrição: ANEXO I I - PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, BDI E ENCARGOS\) Download alternativo](#); [TERMO DE REFERÊNCIA](#).

Considerando tratar-se de fase inicial do procedimento licitatório para registro de preços, balizamos nossa análise pelo Ato Regulamentar nº 49/2022, de 22 de dezembro de 2022 (dispõe sobre a utilização de normativos federais para regulamentar a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão); pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 (dispõe sobre lei de licitações e contratos administrativos); pelo Decreto Federal nº 10.818/2021, de 27 de setembro de 2021 (regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo); pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022, de 30 de setembro de 2022 (dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional); pelo Decreto Federal nº 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022 (regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional); Ato Regulamentar nº 10/2023 (Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a Lei nº

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: gabinetetpgj@mpma.mp.br

1 / 5

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **03 de Julho de 2023 às 14:05 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-8592023, Código de Validação: A7D020C347.**



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **03 de Julho de 2023 às 14:05 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-8592023, Código de Validação: A7D020C347.**



Assessoria Técnica da Administração

14.133, de 1º de abril de 2021).

A unidade gestora justificou a contratação através de Registro de Preços, no Termo de Referência, a saber:

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atualmente, a disposição física de algumas unidades ministeriais não possui áreas adequadas para realização das atividades de sua forma plena, causando vários contratemplos e dificuldades aos usuários e, com isso, observa-se a necessidade de se garantir a infraestrutura física apropriada para o pleno exercício dos compromissos da instituição Ministério Público, promovendo instalações adequadas aos membros, servidores e para população.

2.2. A necessidade de contratação de empresa especializada em obra civil com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios são necessários para garantir o funcionamento dessas unidades, além do objetivo de se aperfeiçoar as instalações desses imóveis, permitindo, assim, entre outros benefícios, o maior conforto e acessibilidade.

2.3. A justificativa para contratação de execução de pequenas adequações prediais por Sistema de Registro de Preços dá-se pela existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional e necessidade permanente e frequente dos serviços a serem contratados.

Cabe ressaltar que de acordo com o Ato Regulamentar nº 10/2023:

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

[...].

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.



Assessoria Técnica da Administração

Quanto à estimativa de preço do certame, a unidade gestora informa no **Termo de Referência, de 06/06/2023**, que o valor total estimado é de **R\$ 2.306.431,06** (dois milhões, trezentos e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e seis centavos) e justificou da seguinte forma:

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

4.1 O valor global estimado da Ata de Registro de Preços do presente objeto é de R\$ 2.306.431,06 (dois milhões, trezentos e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e seis centavos), obtido a partir da estimativa de quantidades e valores dos serviços individualizados, baseado nos dados estatísticos coletados dos três últimos anos para execução de tais serviços, nos termos da planilha orçamentária em anexo (Anexo I). Os preços praticados têm como fonte a tabela de serviços do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, de referência MARÇO/2023, o sistema de Orçamentos de Serviços de Sergipe – ORSE, mantido pela Companhia Estadual de Habitação e Serviços Públicas – CEHOP da Secretaria de Estado de Infraestrutura do Sergipe dentre outros e as composições de custos unitários desta Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura. Os custos de mão de obra estão atualizados conforme a convenção coletiva de trabalho 2022/2023 mantida entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Maranhão e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Maranhão.

Com relação à composição da estimativa, cabe destacar as determinações do Ato Regulamentar nº 10/2023 abaixo:

Art. 174. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I - os preços existentes nos bancos de preços do Portal de Compras do Governo Federal;

II - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - preços constantes de banco de preços e homepages;

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **03 de Julho de 2023 às 14:05 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-8592023, Código de Validação: A7D020C347.**



Assessoria Técnica da Administração

§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§ 6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§ 7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.

§ 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 10. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta

Desta forma, recomenda-se a assinatura do responsável pela pesquisa de preços no documento que deu base à estimativa [Anexo do documento : ANEXO I I - PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, BDI E ENCARGOS.pdf](#) (Descrição: ANEXO I I - PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, BDI E ENCARGOS) [Download alternativo ; TERMO DE REFERÊNCIA](#) , na forma do §5º e §10º do art. 174, do Ato Regulamentar nº 10/2023, acima destacado.

Importante salientar que, por se tratar de fase preparatória do processo licitatório, a contratação pretendida **deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual da instituição, demonstrada no Estudo Técnico Preliminar na forma do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.**

Diante do exposto, ressalvados os aspectos jurídicos e técnicos que extrapolam a análise desta Assessoria, considerando o círculo de nossas atribuições e competências que se adstringem aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as searas profissionais do corpo técnico que compõe esta Assessoria, quanto à instrução dos autos,



Assessoria Técnica da Administração

manifestamo-nos acerca da **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**.

Sendo o que nos cumpre informar, retornamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.

assinado eletronicamente em 03/07/2023 às 13:55 h ()*

ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 03/07/2023 às 14:05 h ()*

JADIEL FERNANDES FRANÇA
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **03 de Julho de 2023 às 14:05 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-8592023, Código de Validação: A7D020C347.**